

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LUIZ ESTEFANO FIALLA

LICITAÇÕES: UM ENFOQUE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EM PREGÕES DO GOVERNO
FEDERAL NO PERÍODO DE 2013 E 2014

CURITIBA
2015

LUIZ ESTEFANO FIALLA

LICITAÇÕES: UM ENFOQUE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EM PREGÕES DO GOVERNO
FEDERAL NO PERÍODO DE 2013 E 2014

Trabalho apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Pós-graduado em MBA
em Auditoria Integral do Setor de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade Federal do
Paraná.

Orientadora: Prof^a Mayla Cristina Costa

CURITIBA
2015

TERMO DE APROVAÇÃO

LUIZ ESTEFANO FIALLA

LICITAÇÕES: UM ENFOQUE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EM PREGÕES DO GOVERNO
FEDERAL NO PERÍODO DE 2013 E 2014

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Pós-graduado em MBA em Auditoria Integral do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, pela seguinte banca examinadora:

Profa. Mayla Cristina Costa
Orientadora – Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade
Federal, UFPR.

Curitiba, 01 de agosto de 2015

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”.

Albert Einstein

RESUMO

O presente trabalho realiza um enfoque da participação das empresas do Município de Ponta Grossa em Pregões do Governo Federal e como as licitações podem ser utilizadas como instrumento de desenvolvimento regional através dos procedimentos adotados pela Administração Pública visando à aquisição de bens e serviços comuns. Hoje a modalidade licitatória Pregão, propicia economia, agilidade e transparência e além das vantagens ao Setor Público, pela face empresarial a escolha deste certame pode gerar benefícios junto ao comércio local, oferecendo desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho foi realizar um estudo para conhecer através pesquisa a atual situação da participação das empresas, bem como, oferecer informações necessárias e relevantes com a finalidade de ampliar a participação das mesmas. Para verificar tal hipótese, realizou-se um estudo através do Portal de Compras do Governo Federal, foram analisadas as empresas cadastradas e as licitações realizadas no ano de 2013 e 2014. Uma análise comparativa foi elucidada por um questionário submetido a empresas de Ponta Grossa. Os resultados oriundos da pesquisa evidenciaram que o Município não se beneficia satisfatoriamente das possibilidades de vendas ao Setor Público. Conclui-se ainda, que há a necessidade de se estabelecer ferramentas com o propósito de se ampliar a divulgação e oferecer maiores informações sobre novos processos licitatórios de forma ágil e objetiva.

Palavras-Chave: Administração Pública. Licitação. Pregão. Desenvolvimento.

ABSTRACT

This thesis is based on the participation of companies from Ponta Grossa in federal government's Trading Sessions and how the bidding process could be used as a regional development tool through the procedures adopted by the Public Administration for the acquisition of common goods and services. Today the bidding process has several benefits, including but not limited to saving money, providing agility and further transparency for public expenses. In addition to the public sector's benefits, this procedure can generate benefits for local shops, providing economic and social development. In this context, the thesis objective was to conduct a study through research of the current company's participation levels, as well as provide necessary and relevant information in order to increase the participation records. To verify this premise, we carried out a study through the portal of the Federal Government purchases, analyzing companies registered and auctions conducted in 2013 and 2014. A comparative analysis was clarified by a questionnaire submitted to city's companies. The results arising from the research showed that the city did not adequately benefit from Public Sector's sales opportunities. In addition, there is a need to establish tools to give broader clarity to the disclosure and provide more information about new bidding processes in a fast and objective way.

Keyword: Public Administration. Trading Sessions. Development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE EMPRESAS RESPONDENTES DO QUESTIONÁRIO.....	16
QUADRO 2 - EMPRESAS RESPONDENTES DO QUESTIONÁRIO	16
QUADRO 3 - DISTINÇÕES ENTRE AS MODALIDADES PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.....	28

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – QUANTIDADE DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA POR RAMO DE ATUAÇÃO.....	32
TABELA 2 – NÚMERO DE EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF	32
TABELA 3 – QUANTIDADE DE PREGÕES REALIZADOS POR UNIDADES DE PONTA GROSSA.....	33
TABELA 4 – QUANTIDADE DE PREGÕES EM 2013/2014 POR TIPO E OBJETO.....	33
TABELA 5 – QUANTIDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS EM PREGÕES A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE PONTA GROSSA.....	34
TABELA 6 – QUANTIDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS DE OUTROS ESTADOS E DO PARANÁ.....	35
TABELA 7 – QUANTIDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.....	36
TABELA 8 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS QUANTO O TEMPO DE ATUAÇÃO.....	36
TABELA 9 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS QUANTO O CONHECIMENTO QUE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EXISTEM UNIDADES DO GOVERNO FEDERAL QUE REALIZAM LICITAÇÕES.....	36
TABELA 10 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS	37

QUANTO QUAL MODALIDADE DE LICITAÇÃO É MAIS FREQUENTE EM SUAS PARTICIPAÇÕES.....

TABELA 11 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS 37
QUANTO QUAL A MAIOR DIFICULDADE EM PARTICIPAR EM VENDAS PARA O GOVERNO FEDERAL.....

TABELA 12 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS 38
QUANTO UM MAIOR INTERESSE EM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL.....

TABELA 13 – RESPOSTAS DADAS PELAS EMPRESAS 38
QUANTO A MELHOR E MAIS EFICIENTE FORMA PARA OBTER INFORMAÇÕES DE NOVAS LICITAÇÕES DE UNIDADES DO GOVERNO FEDERAL SITIADOS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.....

LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS

ACIPG - Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa

DF - Distrito Federal

LC - Lei Complementar

SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

STLI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SRP - Sistema de Registro de Preços

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.2.1. OBJETIVO GERAL	9
1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
1.3 JUSTIFICATIVA TEÓRICA E PRÁTICA	10
2 METODOLOGIA	11
3 REFERENCIAL TEÓRICO	12
3.1 LICITAÇÕES	13
3.2 PRINCÍPIOS	14
3.2.1 Princípio da Legalidade	15
3.2.2 Princípio da Publicidade	16
3.2.3 Princípio da moralidade	17
3.2.4 Princípio da impessoalidade	17
3.2.5 Princípio da eficiência	17
3.2.6 Outros Princípios	18
3.3 OBJETO DA LICITAÇÃO	19
3.5 MODALIDADES	20
3.6 FASES DA LICITAÇÃO	26
3.6.1 Fase interna e externa	26
3.6.2 Fase de habilitação	28
3.6.3 Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF	29
3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS LICITAÇÕES	29
3.9 LICITAÇÃO COMO MEIO DE POLÍTICA PÚBLICA	30
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	40
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Entre as limitações do Poder Público, encontra-se a falta de liberdade para comprar, alienar, arrendar, contratar bens ou serviços sem que se submetam ao cumprimento de normas, procedimentos e regras estabelecidas em Lei, trâmite conhecido como licitação. Para compreender o alcance da licitação, é necessário começar conhecendo o significado da palavra licitação, cuja origem no latim – *licitatione* – quer dizer: Ato ou efeito de licitar. Licitar *licitare*, por *licitari*, ou seja, oferecer lance, dar preço.

Nesse sentido, quando o Estado adota o instituto da licitação, há vários objetivos a serem alcançados, entre esses, mostrar lisura e competência na gestão dos recursos financeiros no momento da compra de bens e serviços públicos. Tal procedimento visa demonstrar aos cidadãos, por meio de um processo eficiente, idôneo, competente, democrático e transparente, que o uso dos recursos financeiros públicos provenientes dos impostos pagos pelas pessoas físicas e jurídicas atende aos princípios constitucionais, de racionalidade e de necessidade.

Assim, a licitação é um conjunto de procedimentos utilizados pela Administração Pública visando à aquisição de bens e serviços. A licitação consiste em um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar definindo as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura (Justen Filho, 1993).

Uma nova modalidade de licitação foi instituída pela Lei 10.520/02, chamada de Pregão e com uma importante atualização que é o uso da tecnologia, o Pregão eletrônico ou Presencial, pode ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Nessa modalidade, é considerado que a Administração pública passa a ter mais economia, agilidade e transparência.

Além das vantagens para a Administração Pública, a participação das empresas nessas licitações podem contribuir para obtenção de benefícios junto ao comércio local, oferecendo desenvolvimento econômico e social.

Nesse cenário, observou-se que atualmente o município de Ponta Grossa, núcleo dos Campos Gerais, localizado no centro do Estado do Paraná,

com uma população de 320.221 mil habitantes, possui intensa atividade econômica. O município conta com 32.169 mil empresas de diferentes setores de atuação (ACIPG, 2014). Por sua vez, surge o questionamento acerca de como as empresas locais situadas no município estão participando do processo licitatório.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Diante desses fatos, o problema da pesquisa que será investigado nesse trabalho é: **Qual a atual situação da participação das empresas do Município Ponta Grossa nas licitações de Pregão do Governo Federal, no período de 2013 e 2014?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Verificar a participação das empresas do Município Ponta Grossa em Pregões do Governo Federal, no período de 2013 e 2014.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos delineados para o alcance do objetivo principal deste trabalho são:

- 1) Quantificar e comparar a participação das empresas de Ponta Grossa nos Pregões do Governo Federal, no período de 2013 e 2014;
- 2) Identificar os principais aspectos de uma possível baixa adesão das empresas de Ponta Grossa nas licitações do Governo Federal;

3) Descrever aspectos que possam contribuir para o incremento da participação das empresas de Ponta Grossa nesses processos licitatórios.

1.3 JUSTIFICATIVA TEÓRICA E PRÁTICA

O Governo Federal tem como obrigação garantir um desenvolvimento social e econômico no país, dessa maneira são necessários procedimentos administrativos que imponham um método racional, organizado e com total suporte legal, dessa forma a licitação como procedimento administrativo, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas em instrumento convocatório, a possibilidade de realizar vendas ao Governo. Para tal ato uma nova modalidade de licitação foi instituída pela Lei 10.520/02, chamada de Pregão que pode ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Nessa modalidade a Administração pública tem mais economia, agilidade e transparência.

Por outro lado, cada vez mais, os municípios estão gerenciando de maneira mais eficaz as contas públicas para atender as regulamentações e avanços na gestão de compras públicas. Nesse cenário, atualmente o município de Ponta Grossa, possui intensa atividade econômica. O município conta com 32.169 mil empresas de diferentes setores de atuação.

Desta maneira, é plausível realizar um estudo via pesquisa histórica e questionário para conhecer a situação da participação das empresas do Município que atuam na comercialização de bens e serviços comuns, verificando suas atuações e conhecimento sobre as licitações, quais são as críticas, dificuldades e impactos, positivos e/ou negativos, bem como oferecer informações necessárias e relevantes com a finalidade de ampliar a participação das mesmas, estimulando o desenvolvimento do comércio local e na face governamental para impulsionar princípios de economicidade e conveniência.

2 METODOLOGIA

O estudo tem como propósito conhecer através de pesquisa a situação da participação das empresas do Município de Ponta Grossa que atuam na comercialização de bens e serviços comuns nas licitações do Governo Federal, quais são as críticas, as dificuldades e os impactos, positivos e/ou negativos, bem como oferecer informações necessárias com a finalidade de ampliar a participação das mesmas, estimulando o desenvolvimento do comércio local e na face governamental impulsionar princípios de economicidade e conveniência.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa científica “A pesquisa aplicada é fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não. Tem, portanto, finalidade prática” (VERGARA, 2009, p. 43).

Caracteriza-se também, como uma pesquisa exploratória, pois permite ao estudo diversos ângulos e aspectos. Gil (2002) explica que uma pesquisa exploratória envolve levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas e exemplos práticos para esclarecer conceitos e abordagens anteriores, desta forma, proporcionando maior conhecimento acerca do assunto.

A coleta de dados é o processo pelo qual o autor utilizará para checar os quesitos envolvidos na problemática da pesquisa e dependendo da forma da abordagem a pesquisa pode ser quantitativa ou qualitativa.

As informações analisadas podem ser coletadas de diversas formas. Segundo (PRODANO;FREITAS, 2013, p. 97) a coleta de dados é “a fase do método de pesquisa, cujo objetivo é obter informações da realidade. Nesta etapa, define-se onde e como será realizada a pesquisa.”, ou seja, será determinada a população, a amostragem, os instrumentos de coleta de dados e a forma de análise dos dados.

Há diversos instrumentos de coleta de dados, entre eles estão: observação, questionários, entrevistas e formulários.

Para definir um escopo de atuação da pesquisa, foram utilizados dados referentes aos anos de 2013 e 2014 de empresas de Ponta Grossa, obtidos junto ao Portal Compras Governamentais do Governo Federal, indicadores

econômicos coletados junto a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (ACIPG).

Ainda, objetivando complementar a pesquisa, foi enviado por e-mail um questionário com questões fechadas para algumas empresas do Município de Ponta Grossa que atuam na comercialização de bens e serviços comuns. O cadastro das empresas foi obtido através do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. As perguntas formuladas foram baseadas na análise do estudo de caso. É salutar evidenciar a baixa taxa de respostas por parte das empresas, não sendo possível ora concluir a razão para demasiada rejeição, no entanto os questionários satisfatoriamente respondidos integraram a pesquisa em questão.

Questionários enviados	160
Questionários respondidos	07

QUADRO 1 – Quantitativo de empresas respondentes do questionário
FONTE: elaboração própria a partir de respostas a questionário

Empresas respondentes
Comercial Morbras LTDA
M S Laskos & Cia LTDA
Guginski & Machado Ltda
Gestpar Sistemas de Impressão LTDA
Centroseg Segurança e Vigilância EPP
C A C Candido Materiais de Construção LTDA
Top Gás Transporte e Comercio de Gás Ltda

QUADRO 2 – Empresas respondentes do questionário
FONTE: elaboração própria a partir de respostas a questionário

Portanto, este estudo é definido por uma pesquisa científica aplicada, motivada pela necessidade de analisar a participação das empresas de Ponta Grossa nas compras do Governo Federal. Consequentemente argumentativa pois irá coletar dados e informações a respeito das opiniões e comentários de uma pequena amostra da população selecionada, analisando de forma qualitativa os resultados, fazendo um confronto dos parâmetros da lei e de profissionais com relação a estudo em questão.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 LICITAÇÕES

Podemos definir licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público no exercício de sua função administrativa, abre à todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas em instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará de maior conveniência para celebrar um contrato. (Dromi, 1975 apud DI PIETRO 2012, p.368).

Também pode ser definida como:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (MEIRELLES, 2011, p. 272).

A partir do ano de 1988 a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sobre Administração Pública direta, é destacado por Oliveira (2015, p.55) que:

A União, os Estados, o DF e os Municípios estão obrigados a licitar para contratarem terceiros. Além das normas gerais previstas na Lei 6.666/93, os Entes Federados deverão respeitar as normas específicas previstas em suas respectivas legislações. O art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93 cita, ainda, os órgãos da Administração direta e os fundos especiais. Da mesma forma, o art. 17 da Lei 8.666/93 menciona os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. Não há dúvida de que o Ministério Público também é destinatário da regra da licitação.

O procedimento presente na Constituição Federal de 1988 elevou o processo licitatório ao *status* de princípio constitucional. Logo apresentou sua obrigatoriedade à toda Administração Pública, conforme descrito no inciso XXI de seu artigo 37, que dispõe:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL,1988).

Para regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, foi instituída a Lei Federal nº 8.666 de 21 de novembro de 1993, onde após entrada em vigor apresentou normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Em seu artigo 1º afirma textualmente, que “esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locação no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios (DI PIETRO, 2012).

É importante levar em consideração que a execução de obras e serviços pode ser direta ou indireta. Compreende-se a execução direta quando a obra ou o serviço for executado diretamente pelos próprios servidores (estatutários) ou empregados públicos. Já a execução indireta, quando há atuação de terceiros na execução da obra ou do serviço. A contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ainda levar em consideração as normas que regulamentam a terceirização dessas atividades.

Nesse sentido, o gestor público deve ser cauteloso na contratação terceirizada, pois se tratando de regra para a Administração Pública, a lei apresenta algumas exceções a essa regra. Alguns princípios estão norteando, assim, o processo de contratação.

3.2 PRINCÍPIOS

O art. 3.º da Lei 8.666/1993 sobre licitação elenca objetivos, sendo: a) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, b) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e c) promover o desenvolvimento nacional sustentável. (OLIVEIRA, 2015).

Ainda sobre os parâmetros da licitação operada através da Lei 8.666/93, com a finalidade de cumprir seu objetivo, Braz (2012, p. 44), relata que:

Cumpra-se observar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e que estes são correlatos.

O princípio da isonomia tem ligação com o princípio da impessoalidade, e significa que a Administração Pública deve dispensar tratamento igualitário aos licitantes, a licitação deve assegurar “igualdade a todos os concorrentes”, conforme dispõe o art. 37, XXI, da CRFB. (OLIVEIRA, 2015).

Exemplificando o tratamento igualitário, o artigo 3º, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93 alude que:

É vedado aos agentes públicos: Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Para Braz (2012), ainda sobre os princípios, no que diz a respeito à Administração Pública, os princípios norteadores da atividade estão elencados no art. 37 da Constituição Federal, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também se apresentam de forma indireta em outros dispositivos da Carta Magna que estabeleceram garantias e direitos.

3.2.1 Princípio da Legalidade

Sobre o princípio da legalidade, está presente em toda atividade funcional, sujeitas as exigências do bem comum, não podendo desviar ou se

afastar podendo praticar ato inválido e sujeito as responsabilidades civil e criminal. (MEIRELLES, 2011).

Ainda sobre a legalidade, Braz (2012, p. 44) nos esclarece que:

O princípio da legalidade, imposto genericamente aos atos administrativos, obriga ao agente público a explicitar o fundamento legal e fático de qualquer ato praticado, estabelecendo várias relações entre a Administração e os administrados.

O art. 4 da Lei 8.666/93, expõe claramente que os participantes do processo licitatório tem “direito subjetivo público fiel observância do pertinente procedimento”. (BRASIL, 1993), onde qualquer cidadão tem o direito de acompanhar o processo, desde que não interfira na realização dos trabalhos.

3.2.2 Princípio da Publicidade

Sobre o princípio da publicidade, para ter eficiência os atos administrativos devem ter divulgação para o conhecimento público. “Por meio da publicidade, sobrevém, o controle da moralidade administrativa, e conseqüente respeito ao patrimônio público”. (BRAZ, 2012, p. 74).

Previsto no art. 3 da Lei 8.666/93, Di Pietro (2011, p. 380), nos cita que:

Não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.

Reforçando o princípio, Justen Filho (2012, p. 77) aborda, que a publicidade desempenha duas funções:

Primeiramente, objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame, de modo que se instaure uma ampla competição pelo objeto licitado. Refere-se neste aspecto, à universalidade da participação no processo licitatório, o que é obtido mediante a divulgação da oportunidade de contratação com a Administração Pública. Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados.

3.2.3 Princípio da moralidade

Ainda sobre os princípios que acompanham os processos licitatórios, Braz (2012, p. 77), afirma que “o certame terá de ser desenrolar em estrita obediência a padrões éticos e que o comportamento dos licitantes há de ser honesto”.

As atividades da Administração pública devem ter como base decência, lisura e transparência. (OLIVEIRA, 2013).

Diante de um processo licitatório, uma conduta imoral, invalidará o processo, sobre a moralidade, Ferreira (1981, p. 45), afirma que:

Não basta que o administrador se atente ao estrito cumprimento da lei: o exercício de seus direitos, poderes e faculdades devem ser informados por princípios éticos, devendo fazer-se de modo regular, sem abuso.

3.2.4 Princípio da impessoalidade

Sobre o princípio da impessoalidade, hoje expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal, Di Pietro (2011, p. 379), explica que:

Os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou que o administrador deve privar-se de convidar, para as licitações, empresas ou pessoas cujos vínculos de parentesco ou amizade com funcionários ou dirigentes das unidades. (OLIVEIRA, 2013).

3.2.5 Princípio da eficiência

No princípio da eficiência percebemos a necessidade do Administrador público desempenhar da melhor forma possível seu trabalho, objetivando trazer o melhor resultado para o serviço público.

Sobre esse assunto, Meirelles (2010, p. 98), nos ensina que:

O princípio da eficiência exige a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

3.2.6 Outros Princípios

Em consonância com a moralidade, o princípio da probidade administrativa, veda aos agentes da administração admitir, prever, incluir, tolerar ou incluir cláusulas em instrumentos convocatórios, itens que de alguma forma desfavoreçam o caráter de competição (BRASIL, 1988).

Segundo Braz (2012, p. 79) “a norma constitucional foi buscar na Moral, como fonte subsidiária do Direito, a forma de se introduzir na Administração Pública, através de um juízo de valor, um comportamento obrigatoriamente ético”.

No princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a administração pública deve respeitar as regras que foram estabelecidas.

Sobre o assunto, Oliveira (2015, p. 32), nos explica que:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/93, a “Administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame.

No princípio do julgamento objetivo, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser pautadas por critérios objetivos presente na legislação.

Para Braz (2012), a comissão de licitação ou responsável deverá verificar as propostas em conformidade de acordo com o tipo de licitação e os critérios presente no instrumento convocatório, assim possibilitando a verificação dos participantes e dos órgãos que possivelmente poderão fiscalizar o processo licitatório.

Para finalizar essa elucidação, Di Pietro (2012, p. 382), afirma que “o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital”.

3.3 OBJETO DA LICITAÇÃO

Quando dialogamos sobre procedimentos administrativos, estamos referenciando uma série de atos preparatórios para uma um objetivo final, em comento, as licitações. Segundo Di Pietro (2012, p. 368) “A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar uma vontade contratual”. Sendo assim, há a obrigatoriedade em definir-se em edital o objeto a ser licitado.

Sobre o objeto da licitação, Oliveira (2015, p. 32), comenta que:

O objeto da licitação é o conteúdo do futuro contrato que será celebrado pela Administração Pública. Os arts. 1.º e 2.º da Lei 8.666/93 enumeram os objetivos da licitação e do contrato administrativo, a saber: obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

É primordial que o instrumento convocatório (edital ou convite) descreva o objeto da licitação de forma sucinta e clara, conforme prescreve art. 40, da Lei 8.666/93.

3.3.1 Bens e Serviços comuns

Definido pelo art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), bens e serviços comuns são aqueles “cujo padrão de desempenho e

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc. (TCU, 2006).

Sobre o assunto, Justen Filho (2009, p. 37), sustenta que bens e serviços comuns “é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública”.

3.5 MODALIDADES

Acerca das modalidades de licitação, é retratada como a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, sendo o valor estimado para contratação o principal fator decisório da modalidade. (TCU, 2009).

Sobre as modalidades de licitação previstas em lei, Di Pietro (2012, p. 379), nos apresenta que:

A lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: *concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão*; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no § 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. No entanto, pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000, foi criado o Pregão.

A modalidade concorrência é destinada à interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação, bem como é a modalidade com maior formalidade, sendo utilizada comumente em contratos de valores de maior vulto econômico.

Sobre o assunto, Oliveira (2015, p. 94), apresenta os valores estimados da modalidade:

Os valores estimados do futuro contrato, que exigem a formalização da concorrência, estão definidos no art.23, I, “c”, e II “c”, da Lei 8.666/93: a) obras e serviços de engenharia: valor acima de R\$ 1.500.000,00; e b) compras e demais serviços: valor acima de R\$ 650.000,00 [...] Em razão do vulto do contrato, deve ser admitida a participação de todo e qualquer interessado na fase inicial de habilitação preliminar, com ampla divulgação da licitação (art. 22, § 1.º, da Lei 8.666/93).

Na modalidade tomada de preços, o processo licitatório é realizado entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (BRASIL, 1993).

Os valores definidores da tomada de preços, é apresentado por Oliveira (2015, p. 95) na seguinte condição:

A tomada de preços é a modalidade de licitação exigida para contratações de médio vulto econômico, assim definido no art. 23, I, “b”, e II, “b”, da Lei 8.666/1993: a) obras e serviços de engenharia: valor até R\$ 1.500.000,00; e b) compras e demais serviços; valor até R\$ 650.000,00.

Ainda sobre as modalidades de licitação, o convite segundo Braz (2012, p.151), é a “modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa”.

Segundo Oliveira (2015, p. 98), convite se define como:

O convite é a modalidade menos formal de licitação exigida para a contratação de menor vulto econômico, assim definido no art. 23, I, “a”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993: a) obras e serviços de engenharia: valor até R\$ 150.000,00; e b) compras e demais serviços: valor até R\$ 80.000,00.

A convocação de participantes é individualizada entre os escolhidos pela Administração Pública, levando em conta a idoneidade dos licitantes e a própria conveniência. O chamamento é realizado através de carta-convite, a publicidade fica adstrita á garantia dos princípios da isonomia e moralidade, no entanto é indicado divulgação em quadro de avisos ou outro instrumento que venha garantir a publicidade. (BRAZ, 2012).

A modalidade concurso, tem como intento a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a remuneração ou premiação aos vencedores. Segundo Oliveira (2015, p. 98) “as regras do concurso são definida por regulamento que deverá indicar: a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho e as condições da realização do concurso”.

Por fim, a modalidade licitatória leilão previsto no art. 25, § 5.º, da Lei de Licitações, é adotada para alienação dos bens: a) bens móveis inservíveis; b) produtos legalmente apreendidos ou penhorados; c) alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento (art. 19, III, da Lei 8.666/930). (OLIVEIRA, 2015).

Sobre as características da modalidade leilão, Braz (2012, p. 155), explica que “os bens a serem leiloados serão previamente avaliados para afixação do preço mínimo de arrematação. Vencerá o leilão o interessado que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior à avaliação”.

3.5.1 Pregão

O pregão como modalidade de licitação de bens ou serviços comuns, em qualquer que seja o valor estimado da licitação, é realizada em sessão pública por meio de proposta de preços escrita e lances verbais. BRAZ (2012). O § 1º do art. 2º da Lei 10.250/02 permite que o pregão seja realizado por meio de recursos de tecnologia da informação (Pregão Eletrônico), atualmente regulamentado pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

Para Justen Filho (2013, p. 9), o conceito de pregão é apresentado como:

É uma modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e satisfatoriedade das ofertas.

O pregão pode ser utilizado pela Administração Pública como instrumento de licitação independentemente do valor estimado do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado. Para Oliveira (2013) o pregão se destina à aquisição e contratação de bens e serviços comuns pela Administração. Logo é vedada esta modalidade de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

O pregão apresenta peculiaridades, Oliveira (2015, p. 102-103-104), autor renomado, nos apresenta algumas:

- a) Objeto: aquisição de bens e serviços comuns, independentemente dos respectivos valores.
- b) Pregoeiro: a comissão de licitação é substituída no pregão pela figura do pregoeiro, que deve ser agente público, e sua equipe de apoio.
- c) Declaração de habilitação: na sessão pública, os interessados, ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, e entregarão os envelopes da proposta e da habilitação.
- d) Tipo de licitação: a seleção da melhor proposta será realizada por meio de critério menor preço, “observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.
- e) Inversão das fases de habilitação e julgamento: no pregão, ao contrário do que ocorre na concorrência, a fase de julgamento antecede a fase de habilitação.
- f) Propostas escritas e verbais: o pregoeiro julgará as propostas escritas, mediante o critério menor preço, e estabelecerá a ordem de classificação.
- g) Negociações: o pregoeiro pode negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar para que seja obtido preço melhor.
- h) Recursos: após a declaração do vencedor, os licitantes interessados deverão apresentar imediata e motivadamente a intenção do recurso, no entanto deve ocorrer no prazo de três dias.
- i) Inversão das fases de homologação e adjudicação: ao contrário das demais modalidades, no pregão a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor é anterior à homologação do procedimento.

A modalidade Pregão Eletrônico integrou uma nova forma de licitar através da Lei 10.520/02, inicialmente presencial e depois regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05. Segundo Braz (2012, p. 215) ressalta que:

Como normatiza o art 2º do Decreto nº 5.450/05 [...] o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita a distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela *internet*.

As modalidades na forma presencial e eletrônica do pregão são consideradas modalidades distintas de procedimentos licitatórios, onde há várias diferenças no processo de execução. No pregão presencial, os atos são praticados pessoalmente e anotados em meio físico, isto é, no papel, assim configurando-se um método tradicional de licitar. A sessão pública do pregão ocorre em um lugar específico e com a presença dos agentes da administração e licitantes. (OLIVEIRA, 2013).

Já no pregão eletrônico, as operações se dão por intermédio de instrumentos de tecnologia da informação e Internet, licitantes enviam as propostas conectados a um portal específico, nos pregões do Governo Federal atualmente o Compras governamentais, através do sistema Comprasnet – SIASG, onde ocorre a fase externa da licitação e as tramitações eletrônicas.

Enfatizando, Braz (2012, p. 216) explica que:

O pregão na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Afim de uma maior elucidação dos tipos de pregão, Oliveira (2013) distingue como:

Presencial	Eletrônico
Na ausência do licitante, este será representado somente por um único preposto, com poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso.
Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.	Os fornecedores somente serão habilitados quando do envio de propostas dentro do período estabelecido no edital.
O fornecedor deverá estar presente in loco para ofertar seus lances.	Os lances serão ofertados eletronicamente via Internet.
A licitante portará dois envelopes contendo: um, a habilitação e o outro as propostas de preço.	A habilitação somente será exigida da licitante vencedora do certame.
Alta probabilidade de recursos.	O índice de recursos é bem inferior.
As licitantes tomam conhecimento das suas concorrentes no ato do pregão	As Licitantes não identificam as suas concorrentes.

Quadro 3 – Distinções entre as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico
Fonte: Oliveira (2013).

É oportuno observar alguns aspectos entre a modalidade pregão em relação a Lei 8.669/93, a introdução do pregão no ordenamento jurídico

brasileiro foi feita apenas no ano 2000, através do Decreto Federal nº 3.555, posteriormente complementado pela Lei 10.520/02, incidindo num primeiro momento, apenas na esfera federal, e se estendendo depois, a todas as esferas administrativas. (OLIVEIRA, 2013).

Em um entendimento mais profundo, Justen Filho (2013, p. 18), afirma que:

A introdução do pregão envolveu um projeto de alteração geral da legislação sobre licitações. Tratou-se de substituir a disciplina da Lei 8.666 por instrumentos licitatórios mais ágeis e rápidos. Diante da impossibilidade material (por circunstâncias políticas) de produzir a substituição da Lei nº 8.666, a União passou a editar legislação específica e diferenciada, com a perspectiva de que, em médio prazo, todas as licitações se subordinem aos novos modelos.

3.5.2 Sistema de Registro de Preços (SRP)

Conforme art. 2.º, I, do Decreto Federal no 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Seleciona-se diante processo de licitação cadastro para eventuais e futuras contratações de bens e serviços. Sobre o assunto Oliveira (2015, p. 49) comenta que:

As compras, sempre que possível, serão realizadas pelo “Sistema de Registro de Preço” (SRP), conforme determina o art. 15, II, da Lei 8.666/93. O Decreto 7.892/2013, que revogou o Decreto 3.931/2001, regulamenta o registro de preços em âmbito federal, não se aplicando aos demais Entes federados que deverão editar as suas respectivas regulamentações [...] não obstante o art. 15, II, da Lei 8.666/93 mencionar a utilização do SRP apenas para compras, entendemos que o sistema deve ser admitido também para as contratações de serviços, especialmente em virtude da necessidade de celeridade, economicidade e desburocratização das contratações públicas. Atualmente, os arts. 1.º e 2.º, I, do Decreto 7.892/2013 admitem a utilização do registro de preços também para a contratação de serviços.

Entre as características do Sistema de Registro de Preços, destacamos que não é enquadrado como uma modalidade de licitação e também não

possui como finalidade uma seleção de um contrato específico, como é apresentado nas outras modalidades presentes, uma vez que não é assumido o compromisso de assinatura do contrato.

O registro de preços, como objetivo, racionaliza as contratações e efetiva o princípio da economicidade. Uma vez que não é necessário promover novas licitações de bens e serviços comuns em cada ensejo da Administração Pública. Assim é disponibilizada a oportunidade de realizar uma única licitação para registrar os preços e realizar, futuras e discricionariamente, as contratações. (OLIVEIRA, 2015).

Segundo a Secretaria de Controle Interno do TCU (2006), após certame licitatório, os preços e as condições de contratação ficam registrados na Ata de Registro de Preços e serão divulgados em órgão oficial da Administração ficando disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório.

Sobre a participação de outros órgãos, o Decreto 7.892/2013, permite que outras unidades integrem a Ata, através de participação como Unidade Gestora Participante, onde é necessário apresentar suas estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações. Também há a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, as “caronas”, onde uma Unidade Gestora não participante da Ata, utiliza do registro de preço para suas contratações.

3.6 FASES DA LICITAÇÃO

3.6.1 Fase interna e externa

Segundo Braz (2012, p. 229) “quando se inicia o processo de licitação não é ponto pacífico na doutrina. O certame licitatório dividi-se, inicialmente, em duas fases”.

Na fase interna compreendida pelo art. 3º da Lei 10.520/02, sendo a fase preparatória precede a abertura do procedimento de contratação pública. Já na fase externa, que se inicia com a publicação do edital.

Ainda sobre o assunto, Braz (2012, p. 229) no explica que “na fase interna são coletados todos os elementos básicos, como preços, prazo, condições, tipos de contrato, preços máximos, após a requisição do material ou de serviço pelo órgão competente da Administração”.

Dentro da fase interna, ainda no começo do processo licitatório, o Edital de licitação é um instrumento que contém a essência do processo a intenção de vincular a Administração Pública com os licitantes, assumindo o papel de instrumento convocatório. Prosseguindo com o assunto, Oliveira (2015, p. 109) relata que “o instrumento convocatório contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela administração e pelos licitantes. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3.º, 41 e 55, XV, da Lei 8.666/1993)”.

No geral, a etapa interna dos procedimentos licitatórios tradicionais (concorrência, tomada de preços, convite) e do pregão apresenta certa semelhança, à medida que para todas serão necessários: (a) deflagração do processo de aquisição, (b) definição do objeto da contratação, (c) motivação da autorização para a aquisição ou a negativa, (d) realização da pesquisa de preços (e) verificação da existência de disponibilidade orçamentária e realização do bloqueio (f) elaboração do edital ou carta-convite, (g) envio da minuta do edital ou da (carta-convite) e anexos para a aprovação pela assessoria jurídica.

Nessa fase, é possível a correção de falhas que porventura forem verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados, por exemplo: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, entre outras faltas.

A etapa externa começa com a publicação do edital de licitação no veículo oficial, o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 informa sobre a publicação dos editais das licitações. Nele são estabelecidos critérios como a origem da verba e o âmbito de abrangência do órgão licitante (municipal, estadual ou federal), além do vulto da licitação (volume de recursos). Esses os critérios para se definir se a publicação deverá ocorrer em diário oficial da União, dos estados

ou de Município (se houver). A publicação nesses diários e em outros jornais de circulação local ou regional ou de âmbito nacional tem relação direta com a licitação. Nos últimos anos, a publicação da licitação via internet é prática que se tornou comum às Administrações, seus órgãos e entidades.

Já Di Pietro (2012, p. 429), sobre a fase externa do processo de licitação, presente na Lei 10.520/02, apresenta a ideia que:

Quanto à fase externa, está disciplinada no artigo 4.º, em 23 incisos, que descrevem os vários atos do procedimento, que compreende basicamente as seguintes fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação. Ainda nessa fase será designado o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição consiste em receber as propostas e lances, analisar sua aceitabilidade e sua classificação, fazer a habilitação e adjudicação do objeto da licitação do vencedor (art. 3.º, inciso IV).

3.6.2 Fase de habilitação

Dentro das exigências previstas no art.º 27 da Lei das Licitações, contém normas sobre a habilitação, obrigatório por todos os entes do Governo Federal diante dos processos licitatórios, nessa fase exige-se documentações para garantir que a Administração Pública contrate licitantes idôneos e de proposta mais vantajosa.

Sobre as habilitações necessárias, Oliveira (2015, p.111-112), elucida brevemente:

a) Habilitação jurídica: [...] exige a comprovação de que o licitante possui capacidade para contrair direitos e obrigações (arts. 27, I e 28 da Lei da 8.666/93). Exemplos de documentos a serem apresentados pelos licitantes: cédula de identidade (se o licitante por pessoa física); ato constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores etc.

b) Qualificação técnica: [...] o licitante deve demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual (arts. 27, II e 30 da Lei 8.666/1993). A exigência de qualificação técnica deve ser proporcional ao contrato que será celebrado pela administração, devendo ser considerada ilegal a exigência de execução pretérita de serviços com qualidade superior ao objeto licitado.

c) Qualificação econômico-financeira: [...] requer a comprovação de que o licitante tem capacidade financeira para executar a

integralidade do objeto contratual (arts. 27, III, e 31 da Lei 8.666/1993).

d) Regularidade fiscal e trabalhista: a regularidade fiscal impõe ao licitante a comprovação de sua situação regular com o fisco (arts. 27, IV, e 29 da Lei 8.666/1993). Essa exigência inclui a regularidade com a seguridade social (art. 195, § 3.º, da CRFB).

3.6.3 Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF

O Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF é um sistema desenvolvido e pode ser acessado pelo portal de Compras do Governo Federal, viabilizando o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para as Unidades Gestoras da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. O SICAF tem o objetivo de cadastrar e habilitar parcialmente os possíveis licitantes em participar dos processos licitatórios e também acompanhar o desempenho dos fornecedores.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS LICITAÇÕES

Com o advento da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ficou instituído o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se microempresas as sociedades empresárias, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada que tiveram em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. E fica estabelecido como empresa de pequeno porte entidades que obtiveram receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. (BRASIL, 2006).

Entre as principais vantagens imposta pela LC 123/2006, Oliveira (2015, p. 126-127-128), nos apresenta alguns exemplos:

a) Saneamento de falhas na regularidade fiscal. A LC 123/2006 prevê a possibilidade de saneamento de falhas nos documentos na fase de

habilitação. A regularidade é exigida apenas para efeitos de assinatura do contrato, e não para a participação dessas entidades na licitação [...]

b) Empate ficto ou presumido. O art. 44 da LC 123/2006 presume o empate nas hipóteses em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta (a diferença percentual será de 5% em caso de pregão).

c) Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9 LICITAÇÃO COMO MEIO DE POLÍTICA PÚBLICA

A aplicação da licitação como um instrumento de políticas públicas pode ser sustentada pela expressividade do poder de compra do Estado, o que envolve as três esferas da Federação Brasileira, e no fato consequente de que seu uso pode provocar, em linhas gerais, alterações no mercado, ou, mais especificamente, em determinados setores da economia e regiões, tais alterações podem ultrapassar o campo econômico e acabar por incidir também no aspecto social. (BARADEL, 2011).

Sobre políticas públicas, Baradel (2011, p. 24) nos elucida que:

Desenvolvimento regional por meio da contribuição do poder de compra do Estado – pode ser considerada como exemplo de uma política pública de prevalência econômica, afinal, devido a suas limitações, ela tem condições de gerar mais resultados/impactos econômicos do que sociais, o que não pode ser menosprezado em se pensando numa política mais ampla (constituída por demais políticas) de desenvolvimento regional.

Ainda sobre o assunto, Secchi (2010, p. 8), afirma que:

[...] programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais, coordenação de ações de uma rede de atores, gasto público direto, contratos formais e informais com *stakeholders*, dentre outros.

Com o intuito de correlacionar a implantação do pregão através da Lei 10.520/02 como um novo e mais prático instrumento de licitação e

posteriormente a LC 123/06 garantido tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte. Oliveira (2015, p.128), nos explica através exemplo onde:

De acordo com a autorização prevista no art. 48, § 3.º, da LC 123/2006, alterado pela LC 147/2014, a Administração, ao aplicar os benefícios [...] poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente , até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. O intuito é garantir a promoção de desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional , a ampliação de eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação, diretrizes elencadas no art. 47 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Por sua vez, nos últimos anos, o setor público objetiva maior harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros. Essa questão pode ser verificada com a elaboração e revisão do Manual de Contabilidade do Setor Público, que aborda alguns princípios e conceitos orçamentários para permitir melhor compreensão da matéria.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE

Este tópico tem por finalidade apresentar a descrição e análise dos dados coletados que foram subdivididos, primeiramente serão exibidos os resultados obtidos através pesquisa histórica, evidenciando informações das empresas do Município de Ponta Grossa e os pregões das Unidades do Governo Federal através comparação quantitativa, e separadamente expor os resultados obtidos via questionário com o intento de fazer uma análise conjunta da participação das empresas nos pregões.

Conceituado anteriormente pelo presente trabalho, a modalidade licitatória pregão está na prevista na Lei para aquisição de bens e serviços comuns, logo sua característica como disponibilidade e padronização, e através tratamento especial a microempresas e empresas de pequeno porte, podem oferecer maior interesse na atuação das empresas, servindo de instrumento de crescimento econômico e social.

Através da tabela 1 identificamos a quantidade de empresas do Município de Ponta Grossa por ramo de atuação:

TABELA 1 – Quantidade de empresas do Município de Ponta Grossa por ramo de atuação

Tipo	Indústria	Serviços	Agribusiness	Comércio	Total
Quantidade	4.091	14.665	268	13.152	32.176

Fonte: ACIPG (2013).

Diante os dados coletados junto a Associação Comercial de Ponta Grossa, constatou que o Município até o final do ano de 2013 possuía um total de 32.176 empresas de diferentes ramos de atuação e enquadradas em diferentes naturezas jurídicas.

Na tabela 2 é apresentada a quantidade de empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

TABELA 2 – Número de empresas cadastradas no SICAF

Esfera Governamental	Nº Empresas Cadastradas
Brasil	247.963
Paraná	19.872

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

Na presente tabela, é exposta a quantidade de empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo cadastro apresenta informações úteis para as habilitações necessárias nas licitações no Governo Federal. No Brasil até o final do ano de 2014 possuía 247.963 cadastradas, onde 19.872 são empresas do estado do Paraná, diante desta análise, destaca-se o quantitativo de 868 empresas de Ponta Grossa cadastradas no SICAF.

Na tabela 3 é apresentado o quantitativo de pregões realizados pelas Unidades do Governo Federal sediadas no Município de Ponta Grossa:

TABELA 3 – Quantidade de pregões realizados por Unidades de Ponta Grossa

Esfera Governamental	2013	2014	Total
Brasil	58.430	27.916	86.346
Paraná	2.041	1.027	3.068
Município	106	122	228

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

Apresentado a quantidade de pregões (presencial e eletrônico) realizados nas diferentes Esferas Governamentais chegamos ao resultado que somando o ano de 2013 e 2014 obtemos um quantitativo total de 86.346 pregões realizados no Brasil, onde 3.068 foram no estado Paranaense e Ponta Grossa por meio de Unidades Gestoras presentes no Município foram realizados 228 pregões de bens e serviços comuns.

Na tabela 4, obtemos a quantidade de pregões realizados por Unidades do Governo Federal em Ponta Grossa no ano de 2013 e 2014, separados por presencial e eletrônico, divididos pelo tipo de objeto e separados por bens ou serviço:

TABELA 4 – Quantidade de Pregões em 2013/2014 por tipo e objeto

Tipo de Pregão	Bens	Serviço	Total
Presencial	0	0	0

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

Diante da apresentação no número de pregões realizados por Unidades Federais em Ponta Grossa, primeiramente destaca-se o fato da não realização de nenhum processo licitatório da modalidade pregão do tipo presencial nos anos de 2013 e 2014, dada duas opções é notável que o processo eletrônico é amplo e totalmente utilizado pelas Unidades. Ainda foi analisada a separação pelo tipo de objeto, no qual se chegou ao número de 138 pregões do tipo de compra de Bens e 90 de prestação de Serviços.

Ao adentrar nessa fase de análise, será apresentado primeiramente à relação do quantitativo de empresas que venceram em pregões de Unidades do Governo Federal em Ponta Grossa, apresentando comparativamente as empresas vencedoras que são cadastradas no Município, assim possibilitando saber a real participação das mesmas, se faz importante para um bom entendimento dos dados, evidenciar que em um único processo licitatório pode existir mais de uma empresa vencedora e a mesma empresa pode ganhar vários processos devido capacidade de comercialização e/ou prestação de serviços em diversas áreas e também pela similaridade dos processos realizados pelas Unidades Federais.

Na tabela 5 é apresentada a quantidade de empresas vencedoras em pregões realizados por Unidades Federais de Ponta Grossa no ano de 2013 e 2014, bem como a respectiva participação das empresas do município de Ponta Grossa:

TABELA 5 – Quantidade de empresas vencedoras em pregões e respectiva participação das empresas de Ponta Grossa

Empresas Vencedoras	2013	2014	Total	% de Participação
Total	464	475	939	-
Ponta Grossa	48	54	102	10,8

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

Diante dos dados apresentados na tabela acima, observamos a participação das empresas de Ponta Grossa em processos licitatórios da

modalidade pregão nos processos realizados por Unidades do Governo Federal que estão estabelecidas no próprio município, tal levantamento de dados foi necessário e decisivo para mensurar a participação, onde obtivemos uma porcentagem de apenas 10,8%.

As tabelas 6 e 7 foram elaboradas com o objetivo de comparar a participação das empresas de Ponta Grossa em 2013 e 2014, com empresas vencedoras situadas em outros estados e empresas cadastradas no Paraná:

TABELA 6 – Quantidade de empresas vencedoras de outros estados e do Paraná

Empresas Vencedoras	2013	2014	Total	% de Participação
Total	464	475	939	-
Outros Estados	237	269	506	53,8
Paraná	227	206	433	46,2

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

TABELA 7 – Quantidade de empresas vencedoras do Paraná e do Município de Ponta Grossa

Empresas Vencedoras	2013	2014	Total	% de Participação
Outras Cidades do PR	179	152	331	76,4
Ponta Grossa	48	54	102	23,6

Fonte: SLTI/MPOG – Compras Governamentais (2015).

Focando inicialmente na tabela 6, onde foram quantificadas as empresas de outros estados do território Brasileiro que venceram pregões realizados por Unidades Federais sediadas no Município de Ponta Grossa, foi factível verificar que empresas de outros estados obtiveram uma participação no ano de 2013 e 2014 um total de 53,8 % de todos os processos finalizados, em contra partida, as empresas Paranaenses que participaram dos mesmos processos licitatórios lograram uma porcentagem de 46,2 % dos processos, diante dos dados históricos coletados do portal Compras Governamentais do Governo Federal, houve uma participação quase equiparada com concorrentes de outros estados.

Na segunda tabela, foram apresentadas as participações de empresas das diversas cidades do Paraná, comparativamente com as empresas de Ponta Grossa, observado que em relação as demais cidades, Ponta Grossa

obteve uma participação de 23,6% de todos os certames na modalidade pregão, enquanto as outras cidades atingiram uma porcentagem de 76,4%.

Neste momento, segue-se para as respostas do questionário aplicado aos responsáveis das empresas respondentes, assim expondo seus perfis e opiniões. O objetivo foi identificar o tempo de atuação e o conhecimento sobre licitações pelos comerciantes, bem como corroborar com uma apresentação da atual situação.

A partir da tabela 8, inicia-se a respostas resultantes do questionário aplicado com o intuito de identificar o tempo de atuação da empresa.

TABELA 8 – Respostas dadas pelas empresas quanto o tempo de atuação

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	menos de 5 anos	de 5 a 15 anos	mais de 15 anos	Total
A empresa atua na área há	0%	57%	43%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

Após questionário, observamos que 57% das empresas atuam no mercado de 5 a 15 anos e 43% a mais de 15 anos, diante dos dados é possível concluir que são empresas que já possuem tempo de mercado e experiência em vendas.

Na tabela 9, obtemos a informação a respeito do conhecimento das empresas que no Município de Ponta Grossa existem Unidades do Governo Federal que realizam licitações que visam adquirir bens e serviços comuns.

TABELA 9 – Respostas dadas pelas empresas quanto o conhecimento que no Município de Ponta Grossa existem Unidades do Governo Federal que realizam licitações

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	Sim	Não	Total
Você possui conhecimento que no Município de Ponta Grossa existem Unidades do Governo Federal que realizam licitações	100%	0%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

Como resposta sobre o conhecimento, foi obtido um índice de 100%, tal resultado permite afirmar que as empresas estão cientes que no Município há a realização de licitações.

Agora, através da tabela 10 foi questionada qual modalidade de licitação é mais frequente nas participações das empresas.

TABELA 10 – Respostas dadas pelas empresas quanto qual modalidade de licitação é mais frequente em suas participações

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Total
Qual Modalidade de licitação é mais frequente em suas participações?	0%	0%	0%	85%	15%	0%	0%	0%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

- (1) Não participo de licitações
- (2) Concorrência
- (3) Tomada de Preço
- (4) Pregão Eletrônico
- (5) Pregão Presencial
- (6) Convite
- (7) Dispensa
- (8) Outros

Diante do resultado, constatou-se que 85% das participações em processos licitatórios foram na modalidade Pregão Eletrônico, em seguida com 15% ficou a modalidade Pregão Presencial e as demais formas de contratação não foi indicada por nenhuma empresa, tais dados apresentados mostram a ampla utilização do Pregão pelas Unidades do Governo Federal.

Perguntado através questionário, através das empresas respondentes foi apurada qual a maior dificuldade em participar em vendas para o Governo Federal, onde os dados estão divulgados na tabela 11.

TABELA 11 – Respostas dadas pelas empresas quanto a qual a maior dificuldade em participar em vendas para o Governo Federal

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	Total
Qual a maior dificuldade em participar em vendas para o Governo Federal?	14,5%	14,5%	14,5%	42%	14,5%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

- (1) Falta de conhecimento e informação sobre as licitações
- (2) Excesso de burocracia
- (3) Falta de Capital de Giro
- (4) Muitos concorrentes
- (5) Falta de tempo para se informar sobre as novas licitações

Constatou-se que 42% das empresas apresentaram como maior dificuldade a quantidade de concorrentes, em seguida com a mesma porcentagem de resposta de 14,5% ficaram falta de conhecimento e informação, excesso de burocracia, falta de capital de giro e falta de tempo para se informar sobre as novas licitações.

Diante da tabela 12, foi questionado quanto ao interesse das empresas do Município de Ponta Grossa em terem uma maior participação em novas licitações caso haja maior e fácil acesso a divulgação dos processos, divulgando as Unidades licitantes, Objeto, Prazos, Valores, entre outros.

TABELA 12 – Respostas dadas pelas empresas quanto um maior interesse em participar das licitações do Governo Federal

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	Sim	Não	Não sei responder	Total
Caso sua empresa tenha um maior e mais fácil acesso a divulgação de novas licitações como Unidades licitantes, Objeto, Prazos, Valores, etc. Isso despertaria um maior interesse em participar das licitações do Governo Federal?	85%	0%	15%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

Em análise as respostas, 85% das empresas respondente asseguram que haveria um maior interesse de participação caso haja maior divulgação, 15% não souberam responder e nenhuma afirmou que não haveria interesse.

Concluindo o estudo, na Tabela 13, está presente o resultado sobre a melhor e mais eficiente forma de se obter as informações de novas licitações de Unidades do Governo Federal sediadas no Município de Ponta Grossa.

TABELA 13 – Respostas dadas pelas empresas quanto a melhor e mais eficiente forma para obter informações de novas licitações de Unidades do Governo Federal sediadas no Município de Ponta Grossa

Questões elaboradas/alternativas oferecidas	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	Total
Qual seria a melhor e mais eficiente forma para obter informações de novas licitações de Unidades do Governo Federal sediadas no Município de Ponta Grossa?	14,5%	42%	29%	0%	14,5%	100%

Fonte: elaboração própria a partir de respostas ao questionário.

(1) Capacitando os profissionais das empresas

(2) Contato prévio das Unidades do Governo Federal de Ponta Grossa

- (3) Divulgação em *website* ou portal relacionado
- (4) Não sei responder
- (5) Outros

Como resultado, obtemos que 42% das empresas acreditam que a melhor forma de divulgação seria o contato prévio das Unidades do Governo Federal de Ponta Grossa, em seguida 29% das empresas responderam que seria através divulgação em website ou portal relacionado, 14,5% das empresas afirmam que a melhor forma seria capacitar os profissionais das empresas ou outras formas.

Diante do exposto, na parte conclusiva, na qual será feita uma síntese do objetivo desse estudo, apresentando proposições de melhorias em favor de uma otimização da participação das empresas, com o intuito que as licitações, principalmente na modalidade Pregão funcionem como instrumento de fomento ao crescimento econômico do Município e pela face governamental impulsionar princípios de economicidade e conveniência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Perante todos os resultados apresentados e com o propósito de identificar as principais considerações referentes a situação da participação das empresas do Município de Ponta Grossa que atuam na comercialização de bens e serviços comuns nas licitações do Governo Federal ao objetivo geral deste trabalho, foram realizadas duas pesquisas, sendo uma histórica por meio do Portal de Compras do Governo Federal e também foi elaborado um questionário objetivando identificar o tempo de atuação e o conhecimento sobre licitações pelos comerciantes, bem como corroborar com uma apresentação da atual situação das participações em certames.

Por intermédio de pesquisa histórica dos anos de 2013 e 2014, foram coletados dados através do Portal de Compras do Governo Federal, sítio esse que são divulgados o tipo e o quantitativo de processos licitatórios realizados e finalizados, apontando as empresas participantes e vencedoras. Tal ferramenta possibilita afirmar que no Município de Ponta Grossa atualmente há um total de 868 empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cadastro esse requisito para participações em Pregões na Esfera Federal, ainda, como motivo de confrontação, foi pesquisado e apresentado que o Município em comento possui 14.665 empresas prestadoras de serviço e 13.152 de comercialização de bens, tal desequilíbrio pode impactar na quantidade de empresas aptas a participação e comercialização.

No que se refere aos processos realizados no Município de Ponta Grossa, somando o ano de 2013 e 2014, foram realizados 228 processos licitatórios na modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, uma vez classificados os certames, foi possível assegurar que 939 empresas foram vencedoras e estabelecendo a participação das empresas de Ponta Grossa em processos licitatórios da modalidade Pregão nos processos realizados por Unidades do Governo Federal que estão estabelecidas no próprio município, onde obtivemos um total de 102 empresas representando uma porcentagem de apenas 10,8%. Considerando que a modalidade pregão instituída pela Lei 10.250/02, é destinada para bens e serviços comuns e possui características que favorecem diretamente as empresas, como ampla

publicidade, lances eletrônicos e tratamento diferenciado para às microempresas e empresas de pequeno porte, é plausível afirmar que o Município não se beneficia satisfatoriamente das possibilidades de vendas ao setor público. Outra informação com relevância a presente dissertação, é o fato que através pesquisa histórica, em relação outras empresas do Estado do Paraná, o Município de Ponta Grossa detém apenas 23,6% das participações em Pregões realizados por Unidades Gestoras sediadas na mesma cidade.

Diante a necessidade de identificar e compreender o conhecimento sobre licitações pelos comerciantes e a atual situação que delibera suas participações, foi elaborado um questionário que delimitou alguns aspectos a fim de contribuir com o objetivo principal deste estudo. De imediato foi possível mensurar um perfil dos respondentes, empresas sediadas no Município de Ponta Grossa, onde obtemos um resultado que 57% das empresas atuam de 5 a 15 anos no mercado, e 43% oferecem há 15 ou mais anos bens e serviços, assim assegura-se que os participantes possuem experiência comercial.

Aprofundando o estudo, dentre os aspectos questionados, constatou-se que todas as empresas respondentes possuem conhecimento que no Município de Ponta Grossa existem Unidades do Governo Federal que realizam licitações visando adquirir bens e serviços comuns de várias naturezas. Dos comerciantes que já participaram de certames licitatórios, 85% afirmaram que a modalidade utilizada foi o Pregão Eletrônico.

Uma vez evidenciado que no Município há um considerável número de empresas e com conhecimento da possibilidade de vendas ao Governo, no entanto uma baixa participação das empresas do Município, foi questionado sobre a dificuldade em participar em vendas para o Governo Federal e constatou-se que 42% das empresas apresentaram como maior dificuldade a quantidade de concorrentes, em seguida com a mesma porcentagem de resposta de 14,5% ficaram falta de conhecimento e informação, excesso de burocracia, falta de capital de giro e falta de tempo para se informar sobre as novas licitações. Relacionado ao fato, as mesmas empresas respondentes afirmaram que acreditam que a melhor forma de divulgação seria o contato prévio das Unidades do Governo Federal de Ponta Grossa, e também através divulgação em *website* ou portal relacionado.

Diante do exposto, com o intuito que as licitações, principalmente na modalidade Pregão funcionem como um instrumento de fomento ao crescimento econômico do Município e pela face governamental impulse princípios de economicidade e conveniência é fundamental elevar a quantidade de empresas vencedoras do Município, uma vez que espera que haja uma maior circulação de recursos na localidade, sendo que o dinheiro destinado ao pagamento de um bem ou serviço pelas Unidades Gestoras do Governo Federal, possivelmente possam alavancar investimentos, como ampliação dos negócios, produzindo renda e empregos, e pela face da Administração Pública, contar com preços mais vantajosos e maior qualidade nos itens desejados, uma vez que a introdução de empresas regionais pode provocar fatores de redução de custo como transporte, mão-de-obra e um melhor dimensionamento da oferta do objeto a ser licitado, ainda produzir uma proximidade comercial que garanta rapidez e comprometimento junto as Entidades Públicas.

Por fim, conclui-se que, através anseio dos comerciantes do Município em estudo, uma melhor divulgação e contato por parte das Unidades Gestoras auxiliariam as empresas locais a terem maior informação sobre os certames, tais medidas seriam possivelmente solucionadas com ferramentas hoje de fácil acesso como *website*, no qual apresentariam de forma rápida e resumida as licitações agendadas pela Unidades presentes no Município.

REFERÊNCIAS

ACIPG. 2013. **Indicadores Econômicos**. Disponível em <<http://www.acipg.org.br/portal/>>. Acesso em 30 nov. 2014.

BARADEL, Evandro Meira. **Licitação como instrumento de política pública de desenvolvimento regional**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 jun. 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 02 jun. 2015.

BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de jul. 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 dez. 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp13.htm>>. Acesso em 02 jun. 2015.

BRAZ, Petrônio. **Processo de Licitação**. 3ª Ed. Leme: J. H. Mizuno, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DLSG/SLTI/MP. 2001. **Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal**. Brasília: Departamento de Logística e Serviços Gerais, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. **Direito Administrativo Didático**. São Paulo: Forense, 1981.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4. ed. Rio de Janeiro. Método, 2015.

OLIVEIRA. José Carlos de. 2013. **Curso de aperfeiçoamento em Licitação e Contratação Pública**. Disponível em <<http://www.acervodigital.unesp.br/handle/123456789/1/browse?type=author&order=ASC&rpp=20&layout.style=default&value=Oliveira%2C+Jos%C3%A9+Carlos+de>>. Acesso em 03 jun. 15.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

TCU. **Tribunal de Contas da União Licitações e contratos : orientações básicas**. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

ANEXO I

Questionário

PREZADO (A) RESPONDENTE:

O presente questionário faz parte da Monografia do Pós-graduando Luiz Estefano Fialla ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná. O objetivo principal desse estudo é verificar a participação das empresas do Município de Ponta Grossa em Pregões do Governo Federal, com o propósito de conhecer através pesquisa a situação da participação das empresas que atuam na comercialização de bens e serviços comuns, quais são as críticas, dificuldades e os impactos positivos e/ou negativos e bem como oferecer informações necessárias junto as empresas a fim de ampliar a participação das mesmas, estimulando o desenvolvimento do comércio local e na face Governamental impulsionar princípios de economicidade e conveniência.

Ressalta-se que, todos os dados coletados serão de grande valia para o desenvolvimento deste trabalho e serão analisados de forma genérica, sem a identificação da empresa ou do respondente.

Desde já, agradeço sua disponibilidade.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- a) Marque no espaço reservado as respostas os itens que julgar adequado;
- b) Por gentileza, reporte informações condizentes com a realidade, de forma que o resultado desse estudo não seja comprometido;
- c) As questões devem ser preenchidas pelo Sócio-proprietário ou Responsável pela área de vendas (Licitação).

1) Nome do Responsável pelo preenchimento:

2) Razão Social:

3) Ramo de trabalho:

4) A empresa atua na área há:

- () menos de 5 anos
- () de 5 a 15 anos
- () mais de 15 anos

5) Você possui algum conhecimento (mesmo que mínimo) sobre vendas através licitações do Governo, como Legislação, Modalidades, Funcionamento, Divulgação, etc?

- Sim
- Não

6) Você possui conhecimento que no Município de Ponta Grossa existem Unidades do Governo Federal que realizam licitações para aquisição de itens como Material de Construção, Gêneros Alimentícios, Material de Expediente e Limpeza, Material de Saúde, Material de Informática, etc. E serviços como Manutenção de bens imóveis, Limpeza, Manutenção de veículos e equipamentos, entre outros.

- Sim
- Não

7) Qual Modalidade de licitação é mais frequente em suas participações?

- Não participo de licitações
- Concorrência
- Tomada de Preço
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial
- Convite
- Dispensa
- Outros

8) Se sua empresa já participou de licitações, após a participação qual a melhoria e/ou benefício foi mais notável?

- Elevação de faturamento
- Conquista de novos clientes
- Aumento de produtividade
- Não houve melhoria e/ou benefícios
- Não sei responder
- Outro

9) Caso sua empresa não participe de licitações do Governo Federal, qual o principal motivo da não participação?

- Simplesmente não possui interesse em participar
- Falta de conhecimento na área
- Não tenho acesso a divulgação das licitações
- Processos públicos não são confiáveis
- Falta de estrutura adequada na empresa
- Ter preços competitivos
- Cumprir as exigências do Edital (técnicas, prazos, entregas, etc)
- Demora em receber o pagamento do material fornecido ou serviço prestado
- Processo muito burocrático
- Falta de Certidões Negativas (Ex: Receita Federal, Estadual, FGTS, etc)
- Não sei responder
- Outro

10) Caso sua empresa já participe de licitações, qual a maior dificuldade em participar em vendas para o Governo Federal?

- Falta de conhecimento e informação sobre as licitações
- Excesso de burocracia
- Falta de Capital de Giro
- Muitos concorrentes
- Falta de tempo para se informar sobre as novas licitações
- Outro

11) Você acredita que seja necessário algum tipo de auxílio externo para participar de licitações, como Advogados, Contadores ou Empresas especializadas?

- Sim
- Não
- Não sei responder

12) Você conhece a Modalidade de licitação Pregão Eletrônico?

- Sim
- Não

13) Caso conheça a Modalidade Pregão Eletrônico, tem conhecimento do funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP)?

- Sim
- Não

14) Sua empresa já participou de licitações na Modalidade Pregão Eletrônico de Unidades do Governo Federal?

- Sim
- Não

15) Caso já tenha participado (mesmo que uma única vez) de licitações na Modalidade Pregão Eletrônico de Unidades do Governo Federal, algum órgão era sitiado no Município de Ponta Grossa?

- Sim
- Não
- Não sei responder

16) Sua empresa possui conhecimento que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem vantagens nas participações de licitações na Modalidade Pregão?

- Sim
- Não

17) Caso participe, qual vantagem é mais notável em participar de Pregões do Governo Federal?

- Recebimento garantido
- Oportunidade para aumentar as vendas e faturamento
- Oportunidade de fornecimento constante
- Oportunidade de fechar negócios maiores
- Tornar-se referência no mercado
- Oportunidade de gerar empregos
- Ganhar visibilidade e credibilidade
- Não sei responder
- Outro

18) Caso sua empresa tenha um maior e mais fácil acesso a divulgação de novas licitações como Unidades licitantes, Objeto, Prazos, Valores, etc. Isso despertaria um maior interesse em participar das licitações do Governo Federal?

- Sim
- Não
- Não sei responder

19) Qual seria a melhor e mais eficiente forma para obter informações de novas licitações de Unidades do Governo Federal sediadas no Município de Ponta Grossa?

- Capacitando os profissionais das empresas
- Contato prévio das Unidades do Governo Federal de Ponta Grossa
- Divulgação em *website* ou portal relacionado
- Não sei responder
- Outro